



Decreto nº. 045/17, de 07 de junho de 2017

Dispõe sobre a transmissão da Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as instituições financeiras, na forma que menciona.

A PREFEITA DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art.1º- A Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as instituições financeiras - DES-IF, será transmitida somente por meio do sistema de informática *on line* disponibilizado pelo Município de São João da Barra, em seu *site* oficial.

§ 1º- As Instituições Financeiras **deverão transmitir, mensalmente, por meio do aplicativo *on line* a DES-IF dos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 2017.**

§ 2º- Módulo de Informações Comuns: deverá ser entregue ao fisco no início das declarações que trata este Decreto, ou anualmente até o dia 28 do mês de fevereiro, ou quando houver alguma modificação nos dados, devendo conter:

I- Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;

II- Pacotes de Serviços;

III- Composição dos Pacotes de Serviços.

§ 3º- Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contendo:

I- o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

II- o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;

III- a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

IV- número de Contas na Agência;

VI- arrecadação referente aos pacotes de serviços.

§ 4º- Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contendo:

I- os Balancetes Analíticos Mensais.

§ 5º- Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 28 do mês de fevereiro do ano seguinte ao da competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 6º- As Instituições Financeiras solicitarão o credenciamento pelo site de domínio deste Município.

§ 7º- As Instituição Financeira só poderão transmitir as declarações a que estão obrigadas pelo sistema eletrônico disponível no *site* deste Município, não sendo aceitas as declarações realizadas de qualquer outra forma.

Art.2º- O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Recibo de Entrega emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo ao Contribuinte à responsabilidade pela sua obtenção, no próprio endereço eletrônico de validação e transmissão.

Art.3º- A Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras DES-IF, deverá ser gerada em conformidade com as especificações constantes no Anexo a este Decreto.

Parágrafo Único – O prazo para entrega da primeira declaração para validação será até o dia 1º do mês agosto de 2017.

Art.4º- Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o Recibo de Entrega, deverão ser guardados pelo Contribuinte pelo prazo decadencial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra-RJ, em 07 de junho de 2017.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita Municipal